



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Avançado Pedro Afonso
Direção
Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DE USO GERAL DOS LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINARES E DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS

Estabelece procedimentos para o uso dos laboratórios multidisciplinares e de processamento de alimentos do *Campus* Avançado Pedro Afonso, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Autorizado/aprovado pelo Conselho Pedagógico do *Campus* Avançado Pedro Afonso do IFTO através da ATA Nº 1/2023/SB/GEPE/PAF/REI/IFTO, DE 27 DE JULHO DE 2023.

PEDRO AFONSO-TO JULHO/2023

Antonio da Luz Júnior

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Nayara Dias Pajeú Nascimento

Pró-Reitora de Ensino

Mírian Peixoto Soares da Silva

Diretora do *Campus* Avançado Pedro Afonso

Aline da Silva Santos

Gerente de Ensino – *Campus* Avançado Pedro Afonso

Comissão de Elaboração,

PORTARIA REI/IFTO Nº 597/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Helenilson de Oliveira Francelino – Presidente

Aline da Silva Santos – Membro

Aline Ferreira Amorim– Membro

José Mendes de Menezes Júnior – Membro

Patrícia Suelene Silva Costa Gobira – Membro

Waltermaria Helena da Luz – Membro

Neila Alves Santos – Membro

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivos fixar normas e procedimentos para o uso dos laboratórios multidisciplinares e de processamento de alimentos pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, *Campus* Avançado Pedro Afonso.

Art. 2º Entende-se como laboratórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, *Campus* Avançado Pedro Afonso, o espaço escolar dedicado à prática de experimentos, aprendizado e atividades que visam aprimorar o ensino de ciências agrárias e da natureza destinados a promover prioritariamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovadas.

Art. 3º As atividades desenvolvidas dentro dos laboratórios, sejam didáticas, de pesquisa e/ou de extensão, apresentam riscos. Estes riscos podem ter origem no manuseio de produtos químicos, materiais perfurocortantes, eletricidade, gases e produtos tóxicos, ou imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, materiais ou ambos não apenas aos envolvidos, mas também a terceiros presentes no ambiente. Sendo assim, um dos objetivos deste documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção dos laboratórios priorizando a segurança dos usuários.

Art. 4º Essas normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios (professores, técnicos administrativos, estudantes, monitores, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e também àqueles visitantes que não estejam ligados diretamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, *Campus* Avançado Pedro Afonso.

Parágrafo Único: A utilização dos laboratórios implica, necessariamente, no conhecimento dos riscos envolvidos no seu uso e das normas descritas neste documento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A gestão dos laboratórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, *Campus* Avançado Pedro Afonso está sob a direção do *campus*, gerência de ensino e Responsável Técnico.

Art. 6º O horário de funcionamento, regular, será de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 19h, podendo haver alterações para melhor atender ao público mediante agendamento prévio nos termos do capítulo III.

Art. 7º Compete à direção e a gerência de ensino:

I – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento de Uso dos laboratórios multidisciplinares e de processamento de alimentos do *Campus*;

II – apoiar o responsável técnico e técnicos de laboratório;

III – coordenar, em conjunto com o Responsável Técnico e técnico de laboratório, a manutenção dos laboratórios em condições adequadas de uso e funcionamento, zelando pela manutenção dos equipamentos, limpeza e organização do ambiente;

IV – coordenar, em conjunto com o Responsável Técnico, o controle dos bens patrimoniais, zelando pelo uso adequado e conservação;

V – requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades pertinentes ao laboratório (consumo, material e equipamento, bem como sua manutenção), fazendo registro de uso da entrada e retirada de equipamentos;

VI – coordenar, em conjunto com o Responsáveis Técnico, o tratamento, a organização, o controle, o preenchimento de formulários e o descarte dos rejeitos gerados nos laboratórios do *Campus*.

Art. 8º Compete ao Responsável Técnico:

I – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento de Uso dos Laboratórios multidisciplinares e de processamento de alimentos do *Campus*;

II – Privar pelas normas estabelecidas de segurança e ações de primeiros socorros;

III – Elaborar e atualizar as normas específicas de uso dos laboratórios;

IV – manter os laboratórios em condições adequadas de uso e funcionamento, zelando pela manutenção dos equipamentos, pela limpeza e pela organização do ambiente;

V – coordenar, em conjunto com a coordenação de administração e manutenção e os técnicos, a manutenção dos laboratórios em condições adequadas de uso e funcionamento, zelando pela manutenção dos equipamentos, pela limpeza e pela organização do ambiente;

VI – coordenar, em conjunto com o setor de almoxarifado e patrimônio o controle dos bens patrimoniais, zelando pelo seu uso adequado e sua conservação;

VII – requisitar equipamentos e materiais de consumo necessários à execução das atividades pertinentes aos laboratórios, bem como sua manutenção, fazendo o registro de sua entrada e saída;

VIII – manter atualizada a lista conforme no Art. 11º;

IX – coordenar, em conjunto com o Técnico de Laboratório, o tratamento, a organização, o controle, o preenchimento de formulários e o descarte dos rejeitos gerados nos laboratórios do *Campus*;

X – coordenar, em conjunto com o Técnico de Laboratório, professores e pesquisadores, o agendamento, a organização, a programação e o desenvolvimento das aulas e atividades de ensino, pesquisa e extensão nos laboratórios multidisciplinares e de processamento de alimentos do *Campus*.

Art. 9º Compete ao Técnico de Laboratório:

I – apoiar/auxiliar o Responsável Técnico;

II – zelar pelo cumprimento das Normas Específicas de Uso do Laboratório, Recomendações de Segurança e ações de Primeiros Socorros;

III – manter os laboratórios em condições adequadas de uso e funcionamento, zelando pela manutenção dos equipamentos, pela limpeza e pela organização do ambiente;

IV – apoiar/auxiliar o Responsável Técnico no controle dos bens patrimoniais, zelando pelo seu uso adequado e sua conservação;

V – auxiliar, em conjunto com o Responsável Técnico, o tratamento, a organização, o controle, o preenchimento de formulários e o descarte dos rejeitos gerados nos laboratórios do *campus*;

VI – auxiliar, em conjunto com o Responsável Técnico, a organização, a programação e o desenvolvimento das aulas e atividades de pesquisa agendadas nos laboratórios do *Campus*;

VII – zelar pelo bom funcionamento do laboratório, pela segurança dos seus usuários e pela preservação do seu patrimônio;

VIII – dar suporte na execução nas atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como orientar os usuários;

IX – fornecer previamente aos usuários os protocolos de análises, métodos e procedimentos do laboratório, bem como normas de utilização dos laboratórios e orientar sobre a separação, tratamento e descarte dos rejeitos gerados;

X – informar ao Responsável Técnico sobre usuários que não estão seguindo estritamente as normas internas do laboratório;

XI – anotar nas planilhas destinadas ao controle do uso do equipamento as informações necessárias, assinando e registrando o horário de utilização do mesmo, e caso o equipamento apresente alguma alteração, realizar anotações pertinentes.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 10º As atividades nos laboratórios devem ser agendadas pelo Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 11º As atividades de ensino nos laboratórios devem ser previamente autorizadas pelo Responsável Técnico;

§ 1º O agendamento tem por objetivo organizar as atividades de uso dos laboratórios, e evitar assim, sobreposição de uso.

§ 2º As reservas poderão ser feitas com até dois dias de antecedência. Além disso, poderão ser realizados agendamentos pontuais, dependendo da disponibilidade do laboratório.

Art. 12º A liberação e controle de acesso às chaves dos laboratórios serão realizados pela recepção do *campus*.

I - Deverá ser elaborada uma lista pelo Responsável Técnico, composta com os nomes dos usuários autorizados, de acordo com as informações fornecidas pelos servidores.

II - Para solicitar a inclusão de novos nomes nessa lista, os servidores devem entrar em contato com o Responsável Técnicos dos laboratórios multidisciplinares e de processamento de alimentos.

Art. 13º Estudantes em aulas práticas só poderão ter acesso ao laboratório com a presença do professor do componente curricular ou do Responsável Técnico, o qual deverá permanecer com os estudantes durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

§ 1º Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de segurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos, componentes, ferramentas, utensílios e reagentes.

§2º É dever do professor, em sua primeira aula prática no laboratório, exigir o uso de vestimenta adequada e apresentar a regulamentação de uso e normas de segurança do laboratório, uso de reagentes, vidrarias, materiais permanentes, etc.

§3º A limpeza e a organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários, bem como, o correto descarte dos dejetos, em local previamente definido pelo Responsável Técnico.

§4º Ensaios sem a devida identificação e sem comunicação do tempo de armazenamento serão descartados após 07 (sete) dias corridos.

§5º A utilização de equipamentos nas atividades dos laboratórios por quaisquer usuários, deverão ser agendadas e registradas em planilhas específicas para fins de controle.

§6º Preferencialmente, os usuários deverão fazer uso dos equipamentos e dependências dos laboratórios, no horário regular de funcionamento.

Art. 14º Em caso de sinistros, como quebra de equipamentos e acidentes, o responsável pela atividade deverá informar ao Responsável Técnico por meio do Formulário de Ocorrência (**ANEXO I**) que deverá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no setor GEPE - Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Avançado Pedro Afonso.

§ 1º Incidentes com vidrarias devem ser relatados ao Responsável Técnico do Laboratório para controle e reposição de materiais.

§ 2º - Os usuários serão responsabilizados por comportamentos negligentes e imprudentes na utilização de substâncias, vidrarias e equipamentos que resultem danos materiais ou acidentes, bem como sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

Art. 15º Cabe a direção e gerência de ensino cumprir e fazer cumprir essa normativa.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 16º As atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos de pesquisa e extensão devem estar cadastradas no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e as reservas devem ser feitas com no mínimo dois dias e no máximo um mês, pelo SUAP, sendo estas deferidas pelo Responsável Técnico do laboratório.

Art. 17º Os orientadores devem preencher, no início das atividades laboratoriais, a Declaração de Responsabilidade de Uso para atividades de Pesquisa e ou Extensão (**ANEXO II**) e encaminhá-la ao Responsável Técnico por meio do Sistema Eletrônico - SEI.

Art. 18º Pesquisadores e estudantes externos poderão desenvolver atividades de pesquisa e extensão nos laboratórios do *Campus*, desde que tenham um orientador ou co-orientador, ou ainda um servidor, pertencente ao quadro interno de servidores da unidade, que seja responsável pelo acompanhamento das atividades.

Parágrafo Único: as solicitações para atividades de pesquisa e extensão feitas por demandantes externos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins devem ser feitas por meio de ofício, encaminhada à Direção do *Campus*.

Art. 19º O prazo para resposta à solicitação é de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 20º Não se recomenda a permanência de estudantes, desacompanhados de um responsável nos dependências dos laboratórios multidisciplinares e de processamento de alimentos.

Paragrafo único: caso seja necessária a permanência de estudantes nos laboratórios desacompanhados, compete ao orientador justificar a necessidade e atestar a aptidão do(s) estudante(s) em conduzir as atividades laboratoriais sem acompanhamento, por meio de despacho encaminhado pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI ao Responsável Técnico para análise e deferimento.

Art. 21º As atividades de pesquisa e extensão nas dependências dos Laboratórios do *Campus*, devem ocorrer, fora dos horários de aula.

Art. 22º A aquisição de materiais e reagentes não disponíveis é competência do responsável pelas atividades de pesquisa e extensão. Materiais podem ser disponibilizados, caso haja planejamento prévio e solicitação em tempo hábil, pelo responsável pela atividade, conforme planejamento de compras anual da instituição.

Art. 23º Em caso de sinistro é de responsabilidade do executante das atividades de pesquisa e extensão, o preenchimento e envio do Formulário de Ocorrência (**Anexo I**), o qual deverá ser encaminhado ao Responsável Técnico por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI;

Art. 24º Os sinistros ocorridos nas dependências dos Laboratórios do *Campus* Avançado Pedro Afonso IFTO, serão apurados e se comprovada negligência, o(s) responsável (eis) será (ão) autuado(s) conforme normas administrativas legais.

Art. 25º As dependências dos laboratórios multidisciplinares e de processamento de alimentos do *Campus* poderão ser utilizadas por instituições públicas e privadas, desde que observada o Regulamento da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, aprovado pela Resolução n.º 67/2019/REI/IFTO, de 12 de novembro de 2019.

CAPÍTULO V

DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO E REAGENTES

Art. 26º A autorização para empréstimos e movimentação, interna ou externa, de materiais, equipamentos e reagentes, deve ser feita mediante solicitação ao Responsável Técnico por

meio do Formulário de Requisição de Materiais Laboratoriais (**ANEXO III**) que deve ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º Em casos de solicitação para o mesmo item, o atendimento às solicitações obedecerá a ordem cronológica a qual foi feito o pedido;

§ 2º Apenas serão disponibilizados itens dos laboratórios que possam ser transportados conforme as devidas normas de segurança, sendo de inteira responsabilidade do solicitante providenciar a logística de movimentação do item solicitado.

§ 3º Em caso de sinistro com o item movimentado, o solicitante será responsabilizado pela reposição e reparo do mesmo.

CAPÍTULO VI

DA CONDUTA E ATITUDES NAS DEPENDÊNCIAS DOS LABORATÓRIOS

Art. 27º Compete ao usuário conhecer as Recomendações de Segurança e Ações de Primeiros Socorros, bem como as Normas Específicas dos Laboratórios multidisciplinares e de processamento de alimentos do *Campus*;

Art. 28º É vedado a utilização de aparelhos sonoros e visuais que possam desviar a atenção dos usuários durante a realização das atividades laboratoriais;

Parágrafo único: O uso de aparelhos celulares só será permitido em caso de uso no auxílio das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, estando estes em modo silencioso;

Art. 29º É vedado o consumo de gêneros alimentícios nas dependências dos laboratórios.

Parágrafo único: Esta norma não se aplica ao laboratório de alimentos.

Art. 30º É vedado o uso de medicamentos, manuseio de lentes de contato, bem como aplicação de cosméticos nas dependências dos Laboratórios.

Art. 31º Atividades que envolvam periculosidade, exigem obrigatoriamente a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), sendo estes de uso restrito nas dependências dos Laboratórios.

Art. 32º É dever dos usuários se certificarem que os equipamentos, bancadas, utensílios e demais itens estejam desligados, limpos e guardados em seus devidos locais, ao final das atividades.

Art. 33º Durante as atividades laboratoriais é dever do usuário manter-se em silêncio ou conversar em tom de voz baixo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º Os responsáveis pelos laboratórios devem elaborar e manter atualizadas as Recomendações de Segurança e Ações de Primeiros Socorros, bem como as Normas Específicas dos Laboratórios do *Campus*.

Parágrafo único: os laboratórios devem conter as Recomendações de Segurança e Ações de Primeiros Socorros, bem como as Normas Específicas dos Laboratórios impressas e disponíveis aos usuários dos laboratórios.

Art. 35º Os casos omissos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pela Gerência de Ensino e Direção do *Campus*.

MÍRIAN PEIXOTO SOARES DA SILVA
Diretora do *Campus* Avançado Pedro Afonso



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Peixoto Soares da Silva, Diretora**, em 16/08/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2065313** e o código CRC **8FBCD4A9**.

ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE USO PARA ATIVIDADES DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO;

ANEXO III - FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAIS/REAGENTES/EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS.

Rua Ceará, Nº 1441, Setor Zacarias Campelo — CEP 77.710-000 Pedro Afonso/TO
portal.ifto.edu.br — pedroafonso@ifto.edu.br